



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar n. 70, de 16 de dezembro de 2005:
Art. 8º [...]

§ 1º A avaliação será procedida por comissões setoriais e vinculadas à lotação funcional do servidor, assim constituídas:

I - Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Secretário de Administração e Finanças;
- b) Chefe imediato do(s) servidor(es) avaliado(s);
- c) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.

II - Secretaria de Comunicação e Promoção Social:

- a) Secretário de Comunicação e Promoção Social;
- b) Chefe imediato do(s) servidor(es) avaliado(s);
- c) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.

III - Secretaria-Geral:

- a) Secretário-Geral;
- b) Chefe imediato do(s) servidor(es) avaliado(s);
- c) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.

IV - Gabinete da Presidência:

- a) Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



V - Procuradoria-Geral:

- a) Procurador-Geral;
- b) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.

VI - Unidade de Coordenação do Controle Interno:

- a) Coordenador do Controle Interno;
- b) Representante do Departamento de Recursos Humanos, nos quesitos técnicos de avaliação da assiduidade e pontualidade.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município